



REGULAMENTO DO PROGRAMA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA 5º e 6º ano

1. As atividades da Componente de Apoio à Família visam proporcionar aos Pais e/ou Encarregados de Educação uma retaguarda familiar, de modo a que, enquanto trabalham, os seus educandos estejam em segurança, permanecendo em atividades pedagógicas e/ou lúdicas.
2. As atividades decorrem na Escola Secundária Clara de Resende entre as 08h00 e as 12h00 e entre as 14h30 e as 18h30.
3. As atividades a desenvolver são:
 - a. Modalidade 1: Estudo Acompanhado às disciplinas do currículo do 5.º e 6 anos de escolaridade - (08h00 às 12h00 e/ou 14h30 às 18h30).
4. A todos os alunos inscritos é concedido um lanche.
5. A abertura da Componente de Apoio à Família está condicionada à inscrição de um mínimo de 10 alunos em qualquer uma das modalidades.
6. A Componente de Apoio à Família tem uma mensalidade por cada aluno inscrito, de acordo com a modalidade selecionada. Assim:
 - Modalidade 1: 1 x por semana (21,25€); 2 x por semana (40€); 3 x por semana (58,75€); 4 x por semana (77,5€);
7. O valor da mensalidade do apoio à família tem que ser entregue até ao dia 5 do mês em curso da atividade ao Responsável da Componente de Apoio à Família ou na Freguesia de Ramalde.
 - a. A falta de pagamento, no prazo previsto, tem como consequência o cancelamento da inscrição do aluno na atividade.
 - b. No caso de dificuldades financeiras, devem os Encarregados de Educação informar previamente a Responsável de Escola e requerer à Freguesia de Ramalde a análise da sua situação socioeconómica para efeitos de possível redução de mensalidade.
8. O incumprimento do horário de saída dos alunos por atraso dos Encarregados de Educação é penalizado em termos financeiros, com €3,00 (três euros) por atraso. Esta penalização justifica-se pelo facto de os estabelecimentos de ensino encerrarem pelas 18h30, não sendo permitida a permanência quer dos alunos, quer dos recursos humanos da autarquia, nas instalações para além daquele horário.
9. Em caso de desistência de frequência de qualquer das modalidades, o encarregado de educação deve proceder à comunicação escrita da mesma, com antecedência mínima de 15 dias, sob pena de lhe ser debitada a respetiva mensalidade.
10. O contacto com os Encarregados de Educação e com os alunos é feito por intermédio do Responsável da Componente de Apoio à Família.



11. Cabe ao Responsável da Componente de Apoio à Família a gestão, desde a receção da inscrição à cobrança das mensalidades, passando pelo controlo de assiduidade e da atividade, garantindo, assim, o devido funcionamento do Componente de Apoio à Família.

12. As dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação do órgão executivo.

13. Os casos omissos serão devidamente analisados e propostos para aprovação e anexação a este regulamento, passando fazer parte do mesmo, após aprovação do órgão executivo.

Ramalde, 07 de setembro de 2018

Aprovado em Reunião de Junta Ordinária de 11 setembro de 2018

António Gouveia
Presidente da Junta


